

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

303 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 93.945,65

Total Redução: R\$ 93.945,65

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.622/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Viveiro Municipal de Cacoal, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a produção de mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças para a recuperação ambiental, arborização urbana e projetos de educação ambiental.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Cacoal tem como objetivos:

I - Produzir e fornecer mudas de alta qualidade de espécies nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana;

II - Desenvolver e apoiar projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

III - Contribuir para a conservação e incremento da biodiversidade local;

IV - Promover atividades de educação ambiental junto à comunidade, escolas e outras instituições;

V - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem à sustentabilidade e preservação ambiental;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas.

Parágrafo único. Por meio de parcerias públicas e/ou privadas, o Viveiro Municipal poderá apoiar projetos de reflorestamento e recuperação ambiental em âmbito intermunicipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Viveiro Municipal de Cacoal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pela gestão técnica e operacional, incluindo:

I - Elaboração de um plano anual de produção de mudas, definindo metas e prioridades;

II - Manutenção das instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do viveiro;

III - Capacitação e treinamento dos funcionários, visando à melhoria contínua dos processos produtivos e de manejo;

IV - Promoção de ações de divulgação e conscientização ambiental junto à comunidade;

V - Estabelecimento de normas e procedimentos para a distribuição das mudas produzidas, priorizando projetos de interesse público.

Art. 4º A estrutura organizacional do Viveiro Municipal compreenderá:

I - Departamento de Horto Municipal: responsável em administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas;

II - Coordenação Geral, responsável pela supervisão e gestão administrativa do viveiro;

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

Parágrafo Único. O Departamento de Horto Municipal contará com, no mínimo, um engenheiro agrônomo e um engenheiro florestal, com dedicação exclusiva, responsáveis pela coordenação técnica do viveiro e pelo desenvolvimento e execução de projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.623/PMC/2025

ALTERA A LEI 2.189/PMC/2007 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM REGIME DE COMODATO DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL A CRECHE TEREZINHA GENECI DE OLIVEIRA – TECA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei 2.189/PMC/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O prazo de vigência do comodato é de até 5(cinco) anos,e o Comodatário/Município, poderá rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, bem como prorrogar o prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.624/PMC/2025

ALTERA AS LEIS Nº 3.025/PMC/2012 QUE APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL GREENVILLE IV” E A LEI N.º 5.346/PMC/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da lei n.º 3.025/PMC/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação: